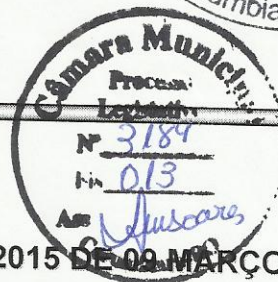




ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal De Corumbiara
PROTÓCOLO
DATA 11/03/2015
HORÁRIO 12:08
Ass: Juscaré

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2015 DE 09 MARÇO DE 2015

ALTERA-SE A LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2014, E OS ANEXOS V, VII E VIII, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, aprovou, e ela, Sanciona e Promulga a Seguinte:

Lei:

Art. 1º - O artigo 32 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - As tabelas salariais dos grupos ocupacionais estão divididas em 08 (oito) classes, designadas pelas letras de "A" a "I", contendo 11 (onze) referencias, designadas pelos algarismos de "I" a "XI", devidamente escalonadas observando o intervalo continuo entre as referencias a serem observadas no anexo V.

Art. 2º - O artigo 37 passará a vigorar com o seguinte parágrafo terceiro:

§ 3º - A gratificação por especialização descrita no caput, somente será concedida ao servidor aprovado no estágio probatório.

Art. 3º - O artigo 41 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - A quantidade de funções gratificadas criadas não poderá exceder em quantidade a 80% (oitenta por cento) do número máximo dos cargos em comissão ou de livre provimento estabelecidos nos anexos VI e VII;

Art. 4º - O parágrafo segundo e terceiro do artigo 57 vigorará com a seguinte redação:

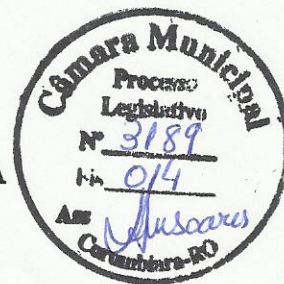
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento publicado de acordo com o

Decreto nº 021/02 em 09/03/15



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



§ 2º - Atendendo ao disposto do art. 37, inciso V da Constituição Federal, fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) mínimos do quadro de cargos comissionados de assessoramento superior para provimento com ocupantes de cargos efetivos;

§ 3º - Fará jus a incorporação do valor equivalente a 50% do cargo comissionado à sua remuneração, o servidor efetivo que permanecer no exercício da mesma função pelo período ininterrupto de 08 (oito) anos ou intercalado de 10 (dez) anos;

Art. 5º - O artigo 57 passará a vigorar com o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

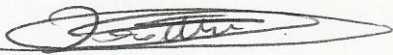
§ 5º - Ao servidor efetivo beneficiário que estiver no período definido no §3º deste artigo quando na aprovação da presente Lei, será garantido o tempo em que permaneceu no exercício do Cargo Comissionado na contagem exigida para o efeito da incorporação da mesma.

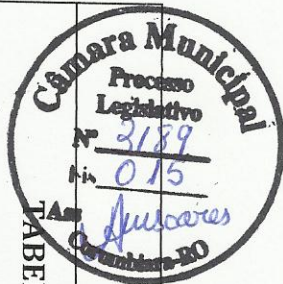
Art. 6º. Ficam alterados os Anexos V, VII e VIII da Lei Municipal nº. 043/2014, de 22 de Dezembro de 2014, que trata do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Corumbiara, que passam a vigorar conforme os anexos constantes nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbiara, aos 09 dias do mês de março
de 2015.


DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO V

TABELA SALARIAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPOS OCUPACIONAIS	CLASSE	REFERÊNCIAS										
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
Grupo Ocupacional Nível Intermediário NI 600 - (Nível Fundamental)	A	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1.021,03	1.072,08	1.125,68	1.181,96	1.241,06	1.303,12
	B	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,86	1.426,80	1.498,14	1.573,05	1.651,70
Grupo Ocupacional Nível Técnico NT 500 - (Nível Médio e Técnico Profissionalizante)	C	1.050,00	1.102,50	1.157,63	1.215,51	1.276,28	1.340,10	1.407,10	1.477,46	1.551,33	1.628,89	1.710,34
	D	1.380,00	1.449,00	1.521,45	1.597,52	1.677,40	1.761,27	1.849,33	1.941,80	2.038,89	2.140,83	2.247,87
	E	3.100,00	3.255,00	3.417,75	3.588,64	3.768,07	3.956,47	4.154,30	4.362,01	4.580,11	4.809,12	5.049,57
	F	3.100,00	3.255,00	3.417,75	3.588,64	3.768,07	3.956,47	4.154,30	4.362,01	4.580,11	4.809,12	5.049,57
Grupo Ocupacional Nível Superior ANSS 400	G	3.100,00	3.255,00	3.417,75	3.588,64	3.768,07	3.956,47	4.154,30	4.362,01	4.580,11	4.809,12	5.049,57
	H	7.100,00	7.455,00	7.827,75	8.219,14	8.630,09	9.061,60	9.514,68	9.990,41	10.489,93	11.014,43	11.565,15

[Handwritten signature]

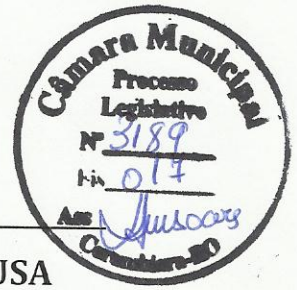
ANEXO VII



TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

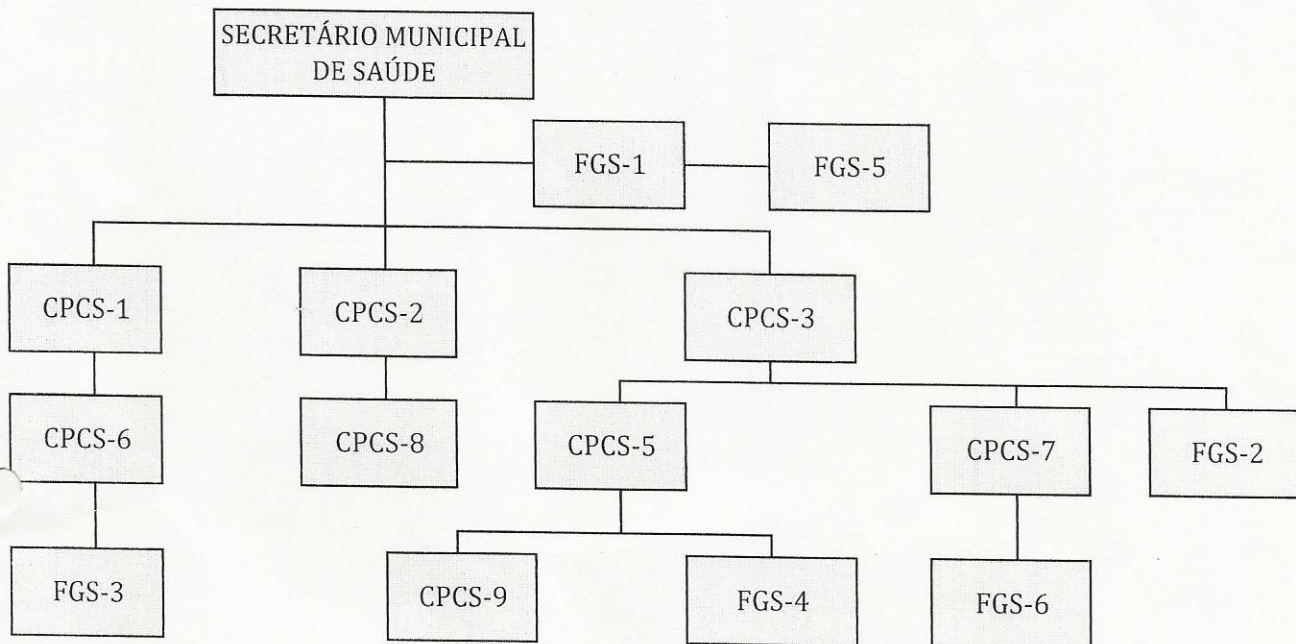
CARGO	ÓRGÃO	QUANT	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
Chefe Administrativo	SEMUSA	01	FGS-1	1.400,00
Responsável pela Vacina	SEMUSA	01	FGS-2	1.000,00
Encarregado de Informações Médicas	SEMUSA	01	FGS-3	800,00
Encarregado de Vigilância Sanitária	SEMUSA	01	FGS-4	650,00
Encarregado de Serviços Administrativos	SEMUSA	01	FGS-5	650,00
Encarregado pela Farmacia do Hospital	SEMUSA	01	FGS-6	600,00

[Handwritten signature]



ANEXO VIII

ORGANOGRAMA DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - SEMUSA



[Handwritten signature]